DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2685/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1701/2018
PROTOCOLO	: 1887877
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2017
CONTRATADO	: ALIANÇA SINALIZAÇÃO EIRELI – ME – A ATIVA COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI – C.L.R. COMERCIAL LTDA - EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO DE PAVIMENTO RODOVIÁRIOS, SINTÉTICAS, ESMALTES SINTÉTICO, LÁTEX ACRÍLICO E SOLVENTE DILUENTE PARA TINTAS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 886.746,82
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 040/2017 (peça 17), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e as empresas declaradas vencedoras do certame, cujo preço foi registrado por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Aliança Sinalização Eireli - ME	814.913,50
02	A Ativa Comércio de Tintas Eireli – EPP	69.165,32
		2.668,00
	Total	**886.746,82**

O objeto refere-se à aquisição de tintas para demarcação de pavimento rodoviários, sintéticas, esmaltes sintético, látex acrílico e solvente diluente para tintas.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 070/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro

de Preços nº 040/2017, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, bem como as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-2600/2020 (peça 20) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas opina pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços n. 040/2017,** nos termos do art. 18, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, inciso I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução 98, de 5 de dezembro de 2018, **ressalvando-se** quanto à intempestividade na remessa de documentos e ensejando a **aplicação de multa** à responsável à época

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, bem como, na Resolução TC/MS nº 054/2016, vigente à época.

Cumpre salientar quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Colenda Corte de Contes, inerentes ao procedimento licitatório, quanto ao prazo estabelecido no Anexo VI, item 9.1, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, vigente à época.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 070/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de

Registro de Preços (040/2017), celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, Caput, I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS à Sra. Maria das Graças Macedo, titular do órgão à época, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 44, I, c/c o art. 46, ambos da LC n.º 160/2012;

III – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

V – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator